

DESPACHO N.º 22/2016

**ELEIÇÃO PARA O QUINTO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR**

15 de dezembro de 2016

I

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche, doravante designada por Escola ou ESTM, é um órgão colegial de natureza pedagógica ao qual cabe, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 71º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria)¹, doravante designados por Estatutos do IPLeiria, entre outras competências, pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e dos docentes, pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados, pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames.
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 70º dos Estatutos do IPLeiria, integram este órgão representantes dos professores, dos assistentes e docentes equiparados e dos estudantes da Escola.
3. Dispõe o n.º 6 do artigo 70º dos Estatutos do IPLeiria que o mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
4. O atual Conselho Pedagógico da ESTM tomou posse em 16 de março de 2015.
5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74º dos Estatutos do IPLeiria e do artigo 7.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTM (RECP)², as eleições para o Conselho Pedagógico deverão decorrer necessariamente entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro de 2016.
6. Tendo em conta a marcação para o dia 15 de dezembro de 2016 das eleições para o Terceiro Conselho de Representantes da ESTM e para o Quinto Conselho Técnico-Científico da ESTM, considera-se dever-se proceder à eleição do Conselho Pedagógico da ESTM na mesma data, o que permitirá uma melhor racionalização de recursos.

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Homologado pelo Vice-Presidente do IPLEIRIA, no uso de competência delegada, em 1 de maio de 2014.



IPL

escola superior de turismo
e tecnologia do mar
Instituto Politécnico de Leiria

7. Desta forma, deve ser desencadeado o processo eleitoral para nova eleição do Quinto Conselho Pedagógico da ESTM, para que a eleição possa decorrer no dia 15 de dezembro de 2016.
8. A presente calendarização possibilita a integração no colégio eleitoral de estudantes matriculados nas várias fases de acesso ao ensino superior e concursos internos, alargando a representatividade do corpo discente.
9. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do RECP, determina-se o seguinte:

II

Eleição do Conselho Pedagógico

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º dos Estatutos do IPLeiria, compõem o Conselho Pedagógico professores, assistentes, docentes equiparados e estudantes da Escola.
2. Atendendo a que:
 - a) O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do IPLeiria e no n.º 2 do artigo 1.º do RECP;
 - b) Se encontram em funcionamento na ESTM oito (8) cursos de formação inicial, a saber:
 1. Animação Turística;
 2. Biologia Marinha e Biotecnologia;
 3. Biotecnologia;
 4. Gestão de Eventos;
 5. Gestão Turística e Hoteleira;
 6. Marketing Turístico;
 7. Restauração e Catering;
 8. Turismo.
3. O Conselho Pedagógico da ESTM, a eleger neste ato eleitoral, será composto por dezasseis (16) membros.
4. Em cumprimento da regra da representação paritária entre docentes e estudantes, prevista no n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do IPLeiria e no n.º 2 do artigo 1.º do RECP, devem ser eleitos **oito (8) representantes dos estudantes**.
5. A representação do corpo de estudantes deverá ser, tanto quanto possível,

representativa dos vários cursos e ciclos de estudo.

6. Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 70.º dos Estatutos do IPLeiria e dos números 2 e 3 do artigo 1.º do RECP, devem ser eleitos oito (8) representantes do corpo docente, na seguinte proporção:

- a) 80% de professores;
- b) 10% de assistentes;
- c) 10% de equiparados.

7. Nos termos do n.º 3 e 5 do artigo 1.º do RECP, devem ser eleitos:

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE	100% = 8 MEMBROS		MEMBROS A ELEGER
Professores	80%	6,4	6
Assistentes	10%	0,8	1
Equiparados	10%	0,8	1

- a) Seis (6) representantes dos professores;**
- b) Um (1) representante dos assistentes;**
- c) Um (1) representante dos equiparados em regime de tempo integral.**

8. A capacidade eleitoral dos representantes do corpo docente e dos estudantes rege-se pelo disposto no artigo 4.º e 5.º do RECP, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente).


9. Se um membro da Escola integrar o corpo docente e acumule a situação de estudante, pode votar nos corpos a que pertença, não podendo em caso algum ser candidato por mais do que um corpo, nos termos do artigo 6.º do RECP.

10. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 24º do RECP.

11. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECP, devendo dar entrada no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 13H00 e as 14H00 e as 18H00, sendo rejeitadas as que sejam entregues após a data/horário definido.

12. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 13H00 e as 14H00 e as 18H00, sendo rejeitadas as que sejam entregues após a data/horário definido.

13. Em cumprimento do disposto no artigo 15º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

- 
14. A organização dos cadernos eleitorais dos estudantes será solicitada à Direção de Serviços de Recursos Humanos e à Direção de Serviços Académicos do IPLeia.
 15. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do RECP.
 16. Considerando que a eleição deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar por despacho do Diretor, nos termos do disposto no artigo 7.º do RECP, na fixação do calendário teve-se em conta o facto de, no mesmo período, serem promovidas eleições para outros órgãos da Escola.

III

Calendário Eleitoral

1. Em consequência do supraexposto, a eleição para o Conselho Pedagógico da ESTM realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

15/11/2016 (3.ª feira)	Início do processo eleitoral
25/11/2016 (6.ª feira)	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
29/11/2016 (3.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
05/12/2016 (2.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
Até 06/12/2016 (3.ª feira)	Comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 07/12/2016 (4.ª feira)	Afixação/divulgação da composição das mesas de voto
Até 09/12/2016 (6.ª feira)	Decisão de admissão das listas de candidatos <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 13/12/2016 (3.ª feira)	Decisão das reclamações e afixação listas definitivas Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas
14/12/2016 (4.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
15/12/2016 (5.ª feira)	Eleição
Até 19/12/2016 (2.ª feira)	Afixação dos resultados provisórios da eleição <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 21/12/2016 (4.ª feira)	Afixação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar

por despacho do Diretor da ESTM.

3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do IPLeiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)³.
4. A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada pelo Senhor Presidente do IPLeiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

IV

Funcionamento das mesas de voto

Nos termos do artigo 21.º do RECP, o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

1. A mesa de voto destinada à eleição dos representantes dos estudantes funcionará entre as 10.00 horas e as 19.00 horas.
2. As mesas de voto destinadas à eleição dos representantes do pessoal docente funcionarão entre as 10.00 horas e as 18.00 horas.
3. Os resultados de todas as mesas de voto apenas poderão ser publicitados a partir das 19.00 horas.
4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
5. Não poderá votar o eleitor cujo nome não esteja registado no respetivo caderno eleitoral.
6. Verificada a inscrição no respetivo caderno eleitoral, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
7. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna correspondente, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário da mesa elaborar a respetiva ata que será assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;

³ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

- d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
9. Em anexo à ata constará o Edital de Contagem de Votos.
10. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e do Edital de Contagem de Votos, entregará todos os elementos, referentes às eleições, ao Diretor da ESTM.
11. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deverá respeitar a minuta referida para o efeito.
12. Os resultados provisórios das eleições serão afixados até 19 de dezembro, conforme calendário eleitoral.

Extraíam-se cópias deste Despacho e remeta-se ao Senhor Presidente do IPLeiria, para conhecimento, e afixação imediata nos lugares de estilo da Escola. Divulgue-se na página da internet da Escola.

Peniche, 15 de novembro de 2016

O Diretor,



Paulo Jorge dos Santos Almeida